Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2256/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18345/2013
PROTOCOLO	: 1458586
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: AUTO POSTO JACARÉ LTDA.
VALOR	: R$ 260.998,50
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira na qual se demonstra que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, é considerada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 180/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Auto Posto Jacaré Ltda.

Campo Grande, de 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 180/2013, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS*** e ***Auto Posto Jacaré Ltda.***, objetivando a aquisição de combustível tipo óleo diesel, com valor contratual no montante de R$ 260.998,50 (duzentos e sessenta mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 63/2013, fora julgado regular e legal, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 180/2013, fora julgado regular e legal com ressava, por meio da **Deliberação AC02 – 1720/2017** (pp. 372/375).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21219/2018 (pp. 492-496), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 21026/2018 (pp. 497/498), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 180/2013 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 260.998,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 260.998,50
TOTAL DE NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ 514,34
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 260.484,16
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 260.484,16
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 260.484,16

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, **VOTO**:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 180/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, de 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB JAC
SETAC. KGG//DSSM